

04/08/2023 | 017/2023

CCT AÉREO: REGRAS DE ARMAZENAMENTO (REITERAÇÃO)

Prezados(as),

Considerando que temos notado inconsistências na adoção do procedimento divulgado através do Comunicado 014/2023, vimos, através deste, RATIFICAR as regras referente ao pedido de “Não Armazenamento” de cargas a serem nacionalizadas em zona secundária além de informar que os registros devem ser feitos de forma prévia, ou seja, antes da chegada do voo, possibilitando o correto redirecionamento das cargas:

1) inserir, antes da chegada do voo, no campo “Manuseio Especial da Carga” – CCT Aéreo, o código “NAR”(não armazenar);

Nota: as cargas somente serão direcionadas para a área comum – trânsito, caso o código “NAR” seja corretamente inserido no campo denominado “Manuseio Especial da Carga”, antes da chegada do voo. Não serão direcionadas para a área de trânsito, casos em que o código seja inserido após a chegada do voo e em campo diferente e conseqüentemente serão tarifadas nas Tabelas 7 e 8.

2) incluir o destino no campo “Recinto Aduaneiro de Destino”;

3) proceder com a posterior vinculação de uma DTA;

4) Remover a carga em um prazo máximo de 24 horas a contar da sua recepção.

Cumprindo-se os quatro requisitos acima mencionados, as cargas serão direcionadas para a área comum sem armazenamento especial, não podendo a ABV ser responsável por eventuais danos decorrentes da ausência de armazenamento apropriado. Para estes, casos serão aplicadas as regras constantes da Tabela 10.

Cargas recebidas a partir das 0h do dia 05/08/2023 sem o cumprimento das regras acima mencionadas, não serão passíveis de quaisquer tipo de redirecionamentos que não seja o armazenamento.

Atenciosamente,

*Gerência de Operações de Carga
Gerência Comercial de Carga
Aeroportos Brasil Viracopos*



Siga-nos nas redes sociais!



@AeroportoVCP



@viracopos_airport



Aeroportos Brasil Viracopos S.A.